



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

## **Lei nº 199/91**

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei nº199/91.

Estabelece a Organização Administrativa Municipal de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.

**Art.1º**- A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste é a estabelecida nesta Lei.

**Parágrafo Único**- Constitui parte integrante desta Lei o Organograma administrativo anexo.

**Art.2º**- Haverá na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal 2 (dois) órgãos centrais de planejamento, coordenação, supervisão e controle, que se denominam Departamentos, Subdividindo-se em serviços e estes se for o caso, em setores.

§.1º- Aos Departamentos, como unidades amplas da administração incumbe a atividade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar os serviços de sua área de modo a ensejar uma ação e objetivos uniformes.

§.2º- Os serviços tem atribuições gerais e específicas, constantes da norma jurídica indicada nesta Lei.

§.3º- Cabe ao Poder Executivo, mediante decreto regulamentar, estabelecer, em pormenores as funções de cada Departamento, serviço ou setor da Administração Municipal.

**Art.3º**- As unidades administrativas tem as seguintes atribuições e organização:

- I. Gabinete do Prefeito Municipal que abrange as atividades de assistência direta e imediata do Chefe do Executivo, compondo-se da Chefia de gabinete e Assessorias consultivas;
- II. Departamento Municipal de Finanças e controle, que planeja, superintende dirige e controla as atividades de planejamento econômico, financeiro, orçamentos, arrecadação de tributos e preços públicos e patrimônio da Prefeitura, compondo-se de:
  - a) serviço de planejamento e contabilidade subdividido em setor de planejamento econômico e setor de contabilidade geral;
  - b) serviço de fazenda e arrecadação composto de setor de tesouraria e arrecadação e



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 
- c) serviço do Patrimônio Municipal, integrado do setor de almoxarifado e setor de arquivo financeiro.
- II. Departamento de Administração Geral, que planeja, coordena, superintende, dirige e controla as atividades administrativas nas diversas áreas da ação governamental do Município, de natureza não econômico financeira, compondo-se de:
- a) serviço de organização administrativa, subdividido em setor de recrutamento e relações humanas e setor de arquivo geral;
  - b) serviço de saúde e assistência, composto do setor de saúde e setor de assistência social;
  - c) serviço de Educação e Cultura, integrado do setor de Ensino e setor de serviços culturais e biblioteca;
  - d) serviço de obras públicas a quem pertencer o setor de serviços urbanos e setor de engenharia e obras;
  - e) serviço de transporte e estradas de rodagem, com o setor de estradas de rodagem e o setor de trânsito e transporte urbanos.

**Art.4º-** A ampliação ou redução dos departamentos instituídos nesta Lei dependerá sempre de autorização legislativa.

**Art.5º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar outros, extinguir, dar nova denominação ou transformar os serviços ou setores instituídos nesta Lei, por meio de decreto.

**Art.6º-** A especificação das atribuições dos Departamentos, serviços ou setores, previsto no artigo 2º, §3º desta Lei, far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, dentro do Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único-** Tão logo editado uma cópia do Regimento Interno deverá ser enviada a Câmara Municipal para sua ciência.

**Art.7º-** A implantação da estrutura administrativa prevista nesta Lei e no organograma anexo, far-se-á na medida das necessidades administrativas e de acordo com as condições financeiras da municipalidade.

**Art.8º-** Revogadas as disposições em contrário, especialmente toda a estrutura administrativa vigente esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, em 12 de março de 1991.



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

Prefeito: Dorival Faria Barros.